TERMO DE CONTRATO Nº 014/2024

# (Contrato de Rateio)

**Processo Licitatório nº 024/2024**

**Dispensa de Licitação nº 002/2024**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ELDORADO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191, doravante denominado contratante neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Aguinaldo dos Santos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000.624.765 SSP/MS, inscrito no CPF nº 555.663.751-20, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 622, Centro, na cidade de Eldorado/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL**, Consórcio Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.189.978/0001-20, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias, nº 1164, Centro no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público e Lei Municipal nº 189/2010, o que segue:

# CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

* 1. O presente contrato tem como objeto: “**AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E CONJUNTO PERFURATRIZ ROTOPNEUMÁTICA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 940548/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**”.
  2. Salienta-se que as despesas do CONISUL que serão custeadas por meio deste Contrato de Rateio são às relacionadas exclusivas ao Convênio TRANSFEREGOV nº 940548/2023, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**2.1.** As ações previstas na cláusula anterior serão executadas pelo Contratado predominantemente em sua sede, incluindo as licitações e os contratos que dela forem gerados.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

**3.1.** O presente contrato terá vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

**4.1.** Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, o valor global de **R$ 18.881,13 (dezoito mil oitocentos e oitenta e um reais e treze centavos)**, referentes às seguintes ações:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR**  **UNITÁRIO** | **VALOR**  **TOTAL** |
| 1 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS REFERENTES À CONTRAPATIDA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E CONJUNTO PERFURATRIZ  ROTOPNEUMÁTICA | UN | 1,00 | 18.881,13 | 18.881,13 |

# CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

**5.1.** Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do órgão central do contratante ou agente por ele designado.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

* 1. O pagamento do valor contratual previsto será feito conforme cronograma de aquisição.
  2. Os pagamentos serão operacionalizados por meio do pagamento em transferência bancária junto a **Agência Banco do Brasil nº 2576-3, Conta Corrente nº 14523-8**.
  3. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros:

04.122.0301.2.004.3.3.90.39 – Fonte de recurso: 1500 – Ficha: 2164

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

**§1º** É obrigação do **CONTRATADO** prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

1. **-** Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. **-** Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
3. **-** Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

**§2º** Constituem-se em obrigações da **CONTRATANTE** as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de ser excluído, após prévia suspensão.

# CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1.** A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo Contratante, por servidor designado, o qual poderá, junto ao representante do Contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo único:** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

1. **-** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:
2. não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
3. cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
4. cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
5. ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
6. **-** Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da Contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

**10.1.** Sem prejuízo do previsto no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o contratado ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo único:** As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

* 1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.
  2. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Eldorado/MS, 4 de abril de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Francisco Piroli**

**CPF: 177.102.861-00**

**CONISUL**

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul**

**(Contratado)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Aguinaldo dos Santos**

**CPF: 555.663.751-20**

**MUNICÍPIO DE ELDORADO**

**(Contratante)**